



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

MENSAGEM DE VETO Nº 4/2020 - GR (10.17.08.12)

Nº do Protocolo: 23205.005220/2020-81

Chapecó-SC, 20 de maio de 2020.

O Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 17, inciso XVII, do Estatuto da UFFS e o Art. 82 do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFFS, decide:

VETAR

o destaque do inciso I do Art. 1º da Resolução 12/CONSUNI/UFFS/2020, de 12 de maio de 2020, cuja redação é:

I - A execução das obras previstas no item 1.3 da Proposta Orçamentária, a serem realizadas nos *campi*, ficam sujeitas à aprovação dos respectivos Conselhos dos campi, podendo ser substituídas por obras do mesmo valor até 60 dias após a aprovação desta proposta orçamentária.

As razões do veto são as seguintes:

Primeira, o Estatuto da UFFS atribui a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade - incluído o gerenciamento de obras - como prerrogativa da Reitoria, nos termos do Art. 15 do Estatuto da UFFS, *in verbis*:

Art. 15. À Reitoria, órgão executivo da Administração Superior, incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

(...)

VI - manutenção patrimonial e **gerenciamento de obras**; (grifado)

Nesse sentido, conforme Art. 18 do Estatuto da UFFS, a Reitoria conta com as Pró-reitorias para desenvolver as atividades da Administração Superior, que funcionam nos termos do Regimento Geral da UFFS. O Regimento Geral da UFFS aponta, com clareza, como competência da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), em seu Art. 22, a coordenação das atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa no âmbito da Universidade, especificamente: VII - propor o programa de expansão da Universidade, estabelecendo ordem de prioridade das diferentes etapas e o planejamento geral.

Segunda, no Estatuto e no Regimento, não há previsão para o Consuni alterar a Proposta de Execução Orçamentária, definindo onde os recursos deverão ser utilizados e o que deve ser realizado, pois isto é tarefa de órgão de gestão, o que compete à Reitoria. A competência prevista ao pleno do Consuni, conforme Art. 6 do Regimento Geral da UFFS, no seu inciso III: "Aprovar a proposta de execução orçamentária da UFFS e a abertura de créditos adicionais, bem como a

prestação de contas anual" é fixada na aprovação ou não da referida peça, a qual deve ser avaliada de acordo com as normas previamente definidas pelo Consuni.

Terceira, também não há previsão estatutária e/ou regimental que confira competência ao Conselho de *Campus* para aprovar a execução de obras, tampouco para deliberar a respeito de substituição de obras aprovadas por outras, independentemente do seu valor. O Art. 25 do Estatuto da UFFS apresenta 28 competências distintas ao Conselho de *Campus*, e é apenas sobre tais matérias que lhe cabe deliberar. Não se pode atribuir ao Conselho de *Campus* qualquer competência diversa do que lhe assevera o Estatuto da UFFS.

Quarta, considerando o princípio da legalidade, a UFFS, especialmente seu colegiado máximo, precisa respeitar e cumprir as normativas existentes. Nenhum de seus órgãos tem autoridade para deliberar de forma diversa ao que está estabelecido no Estatuto da UFFS. Portanto, alterar quaisquer competências previstas em estatuto e/ou regimento demandariam alteração do próprio estatuto e/ou regimento, o que, evidentemente, não foi realizado.

Quinta, a possibilidade de substituição, por deliberação do Conselho de *Campus*, de obras aprovadas na proposta de execução orçamentária por outras obras do mesmo valor, independentemente do prazo, destoa completamente do princípio da razoabilidade e impõe fragilidades ao processo. Tais fragilidades se revelam em conflito de autoridade e responsabilidade, pois cria uma figura excêntrica que, sendo alheia aos ordenamentos da UFFS, furta a competência do órgão executivo da administração superior desta Universidade, nos termos do artigo 15 do Estatuto da UFFS, e repassa indevidamente ao deliberativo de *campus*, embora mantenha a responsabilidade de órgãos executivos, como a SEO e a PROAD. A suposta flexibilidade desta decisão não considera a capacidade de execução de projetos, processos licitatórios, a exigibilidade legal de obras relacionadas à acessibilidade e à prevenção de incêndios em patrimônio público, tampouco as (im)possibilidades técnicas de remanejamentos de empenhos. Salvo melhor juízo, o que recorrente e insistentemente tem ocorrido neste Conselho Superior Universitário é a internalização de um movimento velado de oposição ao reitor, que desde a icônica votação de destituição, tem interesse em retirar da reitoria a autoridade legalmente instituída. Este cenário institucionaliza os efeitos deletérios quando desconsiderado o princípio da impessoalidade, pois há que se manter em mente não apenas a necessidade do cumprimento ao ordenamento legal superior, como também o zelo para com as atribuições do cargo e, principalmente, a lealdade primária à instituição a que se serve.

A **sexta** razão, de forma muito pragmática, é que a Reitoria adota modelo de gestão em que há efetiva participação dos Diretores dos *Campi* nas discussões relacionadas ao orçamento. Ressalto que as obras previstas para execução na Proposta de Execução Orçamentária foram definidas considerando as demandas elencadas pelos próprios *campi*, quando da elaboração do Planejamento Plurianual, e neste momento, as informações de expectativa de execução temporal da obra, no período 2020 a 2023, bem como a prioridade da demanda prevista e a origem prevista de recursos pode ser alimentada pelo *campus*. Ademais, discussões relacionadas ao orçamento ocorrem a qualquer tempo, podendo ser solicitadas por qualquer diretor ou outro membro da equipe diretiva. O orçamento de 2020 é o que, em dez anos de história da Universidade Federal da Fronteira Sul, teve o maior grau de desconcentração aos *Campi*, além de ser o mais flexível para remanejamentos entre as rubricas desconcentradas.

(Assinado digitalmente em 20/05/2020 19:47)

MARCELO RECKTENVALD

*REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
UFFS (10)
Matrícula: 1800982*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2020**, tipo: **MENSAGEM DE VETO**, data de emissão: **20/05/2020** e o código de verificação: **7be4797408**